



Art. 4º O Ministério da Justiça poderá conceder as prerrogativas do visto temporário, comprovada a continuidade da vinculação do estrangeiro com a entidade.

Art. 5º Na emissão do visto deverá ser exigida, a apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais ou documento equivalente, expedido por autoridade competente do país de residência, e quando for o caso, a critério da autoridade consular de terceiros países.

Art. 6º O estrangeiro admitido para prestar serviço voluntário não poderá exercer qualquer atividade remunerada no País.

Art. 7º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções Normativas nº 08, de 10 de novembro de 1997, republicada no DO nº 15, de 22 de janeiro de 1999, Seção I, pág. 20; nº 21, de 12 de novembro de 1998, publicada no DO nº 219-E, de 16 de novembro de 1998, Seção I, pág. 3 e nº 30, de 25 de novembro de 1998, publicada no DO nº 7-E, de 12 de janeiro de 1999, Seção I, pág.6.

ALVARO GURGEL DE ALENCAR
Presidente do Conselho

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO

PROCESSO Nº			
Requerente		2. Ativ. Econômica	
3. Endereço		4. Cidade	
5. UF	6. CEP	7. Telefone	8. CGC/CPF

VEM REQUERER, COM FUNDAMENTO LEGAL

9. Lei/Decreto/Resolução
AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO para o estrangeiro abaixo qualificado

10. Nome					
11. Filiação					
Pai:					
Mãe:					
12. Sexo	13. Estado civil	14. Data de nascimento	15. Escolaridade	16. Profissão	
17. Nacionalidade		18. Documento de viagem			
19. Função no Brasil		20. CBO	21. Local de exercício		
22. Dependentes legais		Parentesco	Data nasc.	Nacionalidade	Documento de viagem
23. Tipo de visto		24. Prazo			
Temporário		25. Repartição consular brasileira no exterior			
Permanente					
26. Outras informações					
Termo em que pede deferimento			27. Local e data		
28. Assinatura(s) e cargo(s)					

USO EXCLUSIVO DO MTB

AUTORIZO O TRABALHO do estrangeiro supra-referido em caráter _____	
Brasília ____/____/____	Coordenador-Geral de Imigração

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO

1. REQUERENTE - Preencher com o nome da Razão Social da pessoa jurídica sediada no Brasil interessada em mão-de-obra estrangeira.
2. ATIVIDADE ECONÔMICA - Preencher com o código da atividade principal da requerente, conforme classificação de atividades do IBGE encontrada na Instrução Normativa nº 10, publicada no DOU de 23.01.85, e Resolução nº 54, de 19 de dezembro de 1994, publicada no DOU de 26.12.94.
3. ENDEREÇO - Preencher com o endereço da empresa.
4. CIDADE - Preencher com o nome da cidade onde se localiza a empresa.
5. UNIDADE DA FEDERAÇÃO - Preencher com a sigla da Unidade da Federação onde se localiza a empresa.
6. CEP - Preencher com o código de Endereçamento Postal de onde se localiza a empresa.
7. TELEFONE - Preencher com o(s) número(s) de telefone da empresa.
8. CGC - Preencher com o número de identificação da requerente no Cadastro Geral de Con-

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 45, DE 14 DE MARÇO DE 2000

REVOGADO

Disciplina a concessão de visto permanente para estrangeiros com base em aposentadoria.

O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO, instituído pela Lei nº 8.490, de 19.11.92, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 840, de 22.06.93, resolve:

Art. 1º O Ministério das Relações Exteriores poderá conceder visto permanente a estrangeiro aposentado, acompanhado de até dois dependentes, que comprovem poder transferir mensalmente para o Brasil importância igual ou superior a US\$ 2.000,00 (dois mil dólares americanos). (NR)

§ 1º Se o interessado tiver mais de dois dependentes, será obrigado a transferir, ainda, quantia equivalente a US\$ 1.000,00 (mil dólares americanos) para cada dependente que exceder a dois.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, os dependentes deverão estar enquadrados nas disposições da Resolução

Normativa que trata da concessão de visto temporário ou permanente a título de reunião familiar.

Art. 2º O pedido deverá ser feito à Repartição consular brasileira mais próxima da residência do interessado e instruído com os seguintes documentos:

- I - cópia autenticada do passaporte ou documento equivalente;
- II - certidão de nascimento ou casamento, conforme o caso;
- III - certidão negativa de antecedentes criminais, expedida no país de origem;
- IV - atestado de residência na jurisdição consular;
- V - comprovação de aposentadoria e de capacidade de transferir para o País a quantia de, no mínimo, US\$ 2.000,00, nos termos do art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções Normativas nº 15, de 13 de maio de 1998, republicada no DO nº 243-E, de 18 de

tribuinte, quando pessoa jurídica ou o CPF, quando pessoa física.

9. LEI/DECRETO/RESOLUÇÃO - Preencher com o número e a data do documento legal que fundamenta a Solicitação de Autorização de Trabalho.

10. NOME - Preencher com o nome completo do estrangeiro, por extenso e de acordo com seus documentos de identificação. No caso de contrato de equipe, preencher com o nome de representante do grupo.

11. FILIAÇÃO - Preencher, por extenso, com os nomes do pai e da mãe do estrangeiro.

12. SEXO - Preencher com "M" para o sexo masculino ou "F" para o sexo feminino.

13. ESTADO CIVIL - Preencher com: casado, solteiro, desquitado, divorciado, etc.

14. DATA DE NASCIMENTO - Preencher com: dia, mês e ano de nascimento do estrangeiro.

15. ESCOLARIDADE - Preencher com o grau de escolaridade do estrangeiro.

16. PROFISSÃO - Preencher com a profissão do estrangeiro.

17. NACIONALIDADE - Preencher com a nacionalidade do estrangeiro.

18. DOCUMENTO DE VIAGEM - Preencher com: tipo de documento, número, validade e governo emissor.

19. FUNÇÃO NO BRASIL - Preencher com a atividade que o estrangeiro desenvolverá no Brasil, que poderá, ou não, ser aquela declarada no Campo 16.

20. CBO - Preencher com o código da função a ser desempenhada pelo estrangeiro, segundo a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO (quatro dígitos).

21. LOCAL DE EXERCÍCIO - Preencher com o nome da cidade da Unidade da Federação onde o estrangeiro desempenhará efetivamente sua função no Brasil.

22.22. DEPENDENTES LEGAIS - Preencher com: nome, grau de parentesco, data de nascimento e nacionalidade; tipo, número, validade e governo emissor dos respectivos documentos de viagem.

23. TIPO DE VISTO - Assinalar com "x" o tipo de visto solicitado.

24. PRAZO - Informar o prazo constante de contrato, indicação ou nomeação, observados os limites de lei.

25. REPARTIÇÃO CONSULAR BRASILEIRA NO EXTERIOR - Preencher com os nomes da cidade e do país onde o estrangeiro receberá o visto solicitado. Em caso de contrato de equipe, quando houver mais de uma repartição consular, anotar "Vide relação anexa", onde serão indicados os consulados respectivos.

26. OUTRAS INFORMAÇÕES - Preencher com outras informações complementares.

27. LOCAL E DATA - Preencher com o local (cidade e UF) e a data da Solicitação de Autorização de Trabalho.

28. ASSINATURA (S) E CARGO (S) - Preencher com a (s) assinatura(s) do (s) representante (s) legal (is) da pessoa jurídica nacional, apondo-se o nome e a função.

Solicitação de autorização de trabalho para estrangeiro que prestam serviços junto a entidade de assistência social

ANEXO II

DADOS DA ENTIDADE E DO CANDIDATO

Entidade

1 - Razão Social ou nome da Entidade

2 - Objeto Social

3 - Data da Constituição

4 - Data da última alteração

5 - Administrador(es) Nome(s) e Função(ões)

6 - Número atual de empregados:

6.1 - Brasileiros

6.2 - Estrangeiros

7 - Justificativa para a solicitação.

Candidato

1 - Dados Pessoais

1.1 - Nome

2 - Escolaridade

2.1 - Técnica, ou

2.2 - Superior

2.2.1 - Pós-Graduação, mestrado ou doutorado

3 - Declaração de dependência econômica, que concede visto ou permanência a título de reunião

familiar

4 - Experiência profissional e assistencial

Atesto, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, serem verdadeiras as informações transcritas neste documento, comprometendo-me, inclusive, a comprová-las através da apresentação de documentos próprios à fiscalização.

LOCAL E DATA

Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da pessoa jurídica responsável pela chamada do estrangeiro, discriminando-se o nome completo, qualificação, CIC/CPF, apondo-se o carimbo da entidade.

ANEXO III

DECLARAÇÃO

DECLARO QUE SERÃO ASSEGURADAS AO SR (SRA)

AS GARANTIAS RELATIVAS A REPOUSO SEMANAL, FÉRIAS, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO E SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS, BEM COMO O SEU REPATRIAMENTO AO PAÍS DE ORIGEM, APÓS O TÉRMINO DOS SERVIÇOS.

LOCAL E DATA

Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da pessoa jurídica responsável pela chamada do estrangeiro, discriminando-se o nome completo, qualificação, CIC/CPF, apondo-se carimbo da entidade.

(Of. El. nº 17/2000)

dezembro de 1998, Seção I, pág. 4 e nº 20, de 12 de novembro de 1998, publicada no DO nº 219-E, de 16 de novembro de 1998, Seção I, pág.3.

ALVARO GURGEL DE ALENCAR
Presidente do Conselho

DESPACHO DO PRESIDENTE

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração faz público que, em reunião de 14 março de 2000, o Conselho Nacional de Imigração decidiu deferir os seguintes pedidos de visto permanente e de permanência definitiva fundamentados na Resolução nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Processo nº 46000.000200/99-77 Estrangeiro: Bernard Philippe Marie Phil de Laguiche Nacionalidade: Francesa Passaporte: 97AE03787 Validade: 02/02/2003 Prazo: Indeterminado Repartição Consular: Bruxelas - Bélgica